



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N. 07/04

Introduz modificações ao Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria.

- Considerando a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria aprovada na 63ª reunião Ordinária de 15 de setembro de 2004 do referido comitê e pela 24ª Reunião Ordinária do CRH e, por encontrar-se em consonância com as disposições do Decreto n. 37.034, de 21 de novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno conforme a proposta apresentada, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2004.

Adilson Troca,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO RESOLUÇÃO N.07/04

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA

REGIMENTO INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria - Comitê Santa Maria - criado pelo Decreto Estadual nº 35.103, de 1º de fevereiro de 1994, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Sede do Comitê será sempre em um dos municípios da Bacia, definida pela Diretoria eleita, para o seu período de mandato.

II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê Santa Maria terá como membros, as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da Bacia Hidrográfica e dos órgãos da Administração Direta, Estadual e Federal, relacionados com os recursos hídricos, conforme os artigos 13, 14 e 15 da Lei Estadual no 10.350/94 e o artigo 3o do Decreto no 37.034/96.

Parágrafo único - Cada entidade, titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

Art. 4º - Aos representantes das entidades membro compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no art.19 da Lei no 10.350/94, bem como promover, auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

1. O Regimento Interno e suas alterações;
2. O Plano Anual de Trabalho e seu orçamento;
3. O Relatório Anual de Atividades;
4. O Programa de trabalho de cada gestão;
5. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
6. O Relatório Anual de Prestação de Contas;
7. As alterações da composição do Comitê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III. DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A - DA DIRETORIA

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente, ou designar representante;**
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;**
- III. assinar expedientes e atas das reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;**
- IV. encaminhar, às entidades membro, todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;**
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião, pelo Comitê;**
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê, na primeira reunião ordinária do seu mandato;**
- VII. apresentar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à aprovação do Comitê, na primeira reunião ordinária de cada ano;**
- VIII. apresentar um Relatório de Prestação de contas, submetendo-o à apreciação da Comissão Fiscal e à aprovação do Comitê, na primeira reunião ordinária de cada ano civil;**
- IX. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;**
- X. providenciar para que as entidades membro indiquem seus representantes;**
- XI. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação em vigor;**
- XII. exercer o voto de desempate;**
- XIII. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);**
- XIV. Cabe ao Presidente, ou a quem for por ele indicado, dirigir as reuniões, garantindo o direito de voz a todos que queiram e cuidando para que as intervenções estejam referidas aos temas em debate;**
- XV. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas, no âmbito do Comitê;**
- XVI. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 8º - O Comitê disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e referendado pelo plenário do Comitê.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VI. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias, sempre que ocorrer a situação do Parágrafo Décimo. do Art. 20 deste Regimento;
- VIII. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- IX. elaborar o Relatório Anual de Atividades do Comitê;
- X. elaborar o Relatório Anual de Prestação de Contas a ser submetido ao Conselho Fiscal e à aprovação do Comitê;
- XI. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em suas reuniões.
- XII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.
- XIII. comunicar à entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.
- XIV. substituir o Vice-presidente.

B - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO

Art.10 - O Comitê Santa Maria terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento, composta pelo Secretário Executivo e por representantes das entidades membro. Poderão, ainda, compor a Comissão, pessoas convidadas pela Direção.

Parágrafo Único - A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo plenário do Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 11 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho, assim como a sua composição;
- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo Parecer, quando for solicitado;
- IV. encaminhar, à Diretoria, os programas e ações de interesse da Bacia Hidrográfica;
- V. supervisionar os programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor à Diretoria, alterações no Regimento Interno;
- VII. propor à Diretoria, alterações na composição do Comitê, respeitando o que determinam os Artigos 13 e 14 da Lei 10.350/94.

C - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada, e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e por especialistas.

IV - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art.13 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, com um intervalo máximo de 60 (sessenta) dias entre cada reunião, convocado pelo presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º – Na última reunião ordinária de cada ano, o Comitê decidirá sobre o intervalo entre as reuniões ordinárias do ano seguinte, bem como sobre o agendamento prévio, ou não, das mesmas, para todo o ano.

§ 2º - A convocação de todas as reuniões será feita por escrito, acompanhada da respectiva pauta e ata da reunião anterior.

§ 3º - A convocação extraordinária poderá ser requerida por, no mínimo, um terço dos representantes, por escrito e justificado.

§ 4º - Para cada reunião ordinária ou extraordinária, serão convocados os representantes das entidades membro, titulares e suplentes.

Art. 14 - As reuniões do Comitê iniciarão com qualquer quorum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 1º - Será permitida, nas reuniões do Comitê, a presença de qualquer pessoa que assim queira.

§ 2º - Poderão votar, os representantes das entidades membro titulares, e, na sua ausência, os respectivos suplentes.

§ 3º - As votações somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes com direito a voto, membros do comitê, e as decisões se darão por maioria simples destes, exceto nos casos previstos nos Artigos 23 e 24 deste Regimento Interno.

Art. 15 - As reuniões ordinárias não poderão ultrapassar 4 horas de duração, salvo por decisão expressa dos presentes, conforme as regras de votação, e terão a seguinte estrutura básica de pauta: Abertura, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

§ 1º - A pauta das reuniões será definida previamente pelo Presidente, com a colaboração da Comissão Permanente de Assessoramento, podendo, o Plenário, ou qualquer representante de entidade membro, solicitar, desde que, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião, inclusão de assunto específico de interesse coletivo.

§ 2º - Na abertura da reunião, será procedida a discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

§ 3º - No tratamento da Ordem do Dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades membro, junto com a convocação da reunião;

§ 4º - Na parte da reunião destinada a Assuntos Gerais, deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da Bacia, mediante inscrição prévia junto à mesa coordenadora dos trabalhos.

Art. 16 - Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este, previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo seu critério, dentro do tempo da sua inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

V – DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 18 – O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica, ou de interesse para suas atividades.

VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 19 – A instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento do seu representante, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado a discussão, em reunião do Comitê, que deliberará sobre o desligamento definitivo da entidade.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente, para suprir a vacância.

§ 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período;

§ 4º - A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

§ 5º – A justificativa, por ofício, da entidade membro, para a ausência do seu representante, enviada ao Comitê, será lida em plenário, na parte da reunião destinada ao Expediente, sendo decidido, pelos presentes, membros do Comitê, sobre a aceitação ou não, da mesma.

§ 6º – A entidade que tiver seu representante substituído segundo o caput deste Artigo e cujo novo representante faltar a uma reunião do Comitê, sem justificativa, durante o período restante de sua gestão, será desligada, segundo procedimento especificado nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – Os membros, representantes de cada Categoria dos grupos de Usuários da Água e da População da Bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê, para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

§ 1º - Cada Categoria elegerá as entidades que a representarão, em número definido, conforme a composição determinada por Decreto Estadual vigente, para o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria.

§ 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição, nos termos do Caput deste artigo.

§ 3º - O processo eleitoral será definido até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição das entidades, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4º - A posse dos representantes das entidades membro eleitas, ocorrerá em reunião ordinária marcada para, no máximo, 60 (sessenta) dias após aquela em que ocorrer o processo eleitoral de renovação do plenário.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades membro do Comitê Santa Maria, por maioria simples dos votos dos representantes legais, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente, e posse da Diretoria, ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a renovação do Plenário, em reunião extraordinária, quando serão apresentadas as nominatas e respectivos Planos de Trabalho dos candidatos interessados em concorrer aos cargos majoritários.

§ 7º – 90 (noventa) dias antes da data de renovação do Plenário do Comitê, o Presidente criará uma Comissão Eleitoral, a quem caberá a coordenação do processo eleitoral, até a eleição do novo Presidente.

§ 8º – A Comissão Eleitoral proporá ao Comitê, até 60 (sessenta) dias antes do processo eleitoral, as regras que regerão as eleições das entidades e da Diretoria do Comitê, respeitadas as determinações deste Regimento Interno e da Legislação em vigor.

§ 9º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 10 - Ocorrendo afastamento concomitante e definitivo do Presidente e do Vice-presidente, o Comitê reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para eleger seus substitutos, os quais completarão o mandato em curso.

§ 11 - Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

§ 12 - Ocorrendo o afastamento definitivo, do Vice-presidente, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, o novo Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo, em 30 (trinta) dias úteis, sendo que o substituto completará o mandato.

§ 13 - As entidades da Administração Direta, Estadual e Federal, serão indicadas em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VIII - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 21 - O Comitê Santa Maria constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades membro, com mandato coincidente com o da Diretoria, com a função de apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, o qual será submetido ao plenário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Em caso de renúncia de uma entidade membro, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 19 deste Regimento.

Art. 23 – A reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á pela aprovação de, no mínimo, dois terços dos representantes com direito a voto, em reunião regular do Comitê, convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e constando na Ordem do Dia.

Art. 24 - As propostas de reformulação da composição do Comitê, a serem encaminhadas ao Conselho de Recursos Hídricos deverão ser aprovadas por dois terços dos representantes das entidades com direito a voto, em reunião regular, convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e constando na Ordem do Dia.

Parágrafo Único: A reformulação da Composição do Comitê poderá ocorrer por alteração de lei superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 – O voto, nas reuniões do Comitê, será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de presidência e vice-presidência, onde a definição da forma de votação será feita segundo sugestão da Comissão Eleitoral, apreciada e aprovada pelo Comitê.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente e referendados pelo Comitê.

Art. 27 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, e publicado no Diário Oficial.

Código 38842

Publicado em 02 de dezembro de 2004.